



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 11 de março de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 123/2024

Ao Excelentíssimo Senhor:

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 026/2024: ACRESCENTA-SE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.609/2024, QUE CONCEDE REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS LOTADOS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 9318/2024

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 26/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 12/03/2024 11:32:41

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Acrescenta-se dispositivo à Lei Municipal nº 2.609/2024, que concede Revisão Salarial Geral Anual a todos os Servidores Públicos e Agentes Políticos lotados no Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 26/2024

ACRESCENTA-SE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 2.609/2024, QUE CONCEDE REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS LOTADOS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.609/2024, que concede Revisão Salarial Geral Anual a todos os Servidores Públicos e Agentes Políticos lotados no Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A.

Art. 3º-A. A vedação estabelecida no parágrafo único do art. 21, da Lei Municipal nº 2.510 de 23 de agosto de 2023 (Ido-2024), não se aplica aos reajustes de que tratam os artigos 2º e 3º da presente Lei, devendo ser observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário

Conceição do Castelo/ES, 08 de março de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2024

**COLENDIA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.609 de 2024, uma vez que se faz necessária acrescentar dispositivo à legislação que trata da concessão de revisão geral anual dos servidores públicos do poder executivo do município de Conceição do Castelo.

É importante salientar a fundamental necessidade do dispositivo do texto da legislação para que possa dar efetividade a aplicação da legislação.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 08 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

